

REQUERIMENTO Nº, DE 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.093 de 2008 e 7.349, de 2010.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, estipula que os órgãos e entidades públicas federais que contenham cem ou mais servidores ou empregados deverão instalar berçários para atender os filhos, com até um ano, desses agentes públicos, durante o horário de expediente e que tais berçários de que trata este artigo deverão ser instalados em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada por profissional capacitado para esse fim.

Também estabelece que poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas especializadas no cuidado com crianças da idade estabelecida.

Por sua vez o Projeto de Lei nº 7.349, de 2010, estabelece que a inexistência de local apropriado para guarda dos filhos, a ausência de convênio com creche distrital ou a não implantação do sistema de reembolso creche implicará o pagamento de indenização, pelo empregador, no valor correspondente à pelo menos 30% (trinta por cento) da despesa efetuada pela empregada para manter seus filhos em creches particulares.

Ambas as proposições encontram-se sob análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio,

Diante da evidente correlação entre as matérias, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**